

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

Origem	Área de Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Documento	RI.CPESR.001
Assunto	Revisão
Data da aprovação vigente	21/02/2024
Alterações	Adequação do Decreto Federal 11.048/2022

Histórico de Validação	Datas
Qualidade e Processos	18/12/2023
Risco e Conformidade	19/12/2023 – Processo 4110/2023
Jurídico	15/02/2024 - Processo 4110/2023
Diretoria	21/02/2024
CONSAD (Quando aplicável)	29/02/2024
OBS	

Registro das Versões			
Nº	Data Aprovação	Reunião CONSAD	MOTIVO ELABORAÇÃO/REVISÃO
00	31/01/2020	204 ^a	Para atendimento a Lei 13.303/2016
01	29/02/2024	233 ^a	Adequação do Decreto Federal 11.048/2022
02			

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8945/2016 com redação dada pelo Decreto Federal nº 11048/2022, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO PERÍODO DE EXERCÍCIO

Art. 2º. O Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CIPP S/A é o órgão estatutário de auxílio aos acionistas, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros, sem suplentes, com período de exercício por prazo indeterminado.

Art. 3º. A investidura dos membros far-se-á em conformidade com o Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Art. 21, onde regulamenta que os membros serão nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na primeira reunião realizada após a constituição do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os membros elegerão o seu coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 4º. Relativamente à sua composição, o Comitê deve ser constituído por:

- I – Membros do Conselho de Administração; ou
- II – Membros de outros comitês de assessoramento; ou
- III – Membros externos.

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

§ 1º. Aos membros dos incisos I e II deste artigo, não será devida remuneração. Aos membros relacionados no inciso III deste artigo, a remuneração será definida em assembleia geral.

§ 2º. Aos membros do inciso II deste artigo, estes podem ser efetivos ou comissionados.

§ 3º. Caso um membro se qualifique para mais de uma das vagas, deverá constar, expressamente a vaga que está representando.

Art. 5º. Os membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores e poderão ser eleitos ou destituídos pela Diretoria a qualquer tempo.

Art. 6º. Perderá o cargo o membro do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, destituição do membro ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto.

Art. 8º. Em caso de impedimento, o membro do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve comunicar ao coordenador do Comitê, devendo registrá-lo na ata da respectiva reunião.

Art. 9º. O coordenador do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

Art. 10. Os membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pelo exercício dessa função, devem, entretanto, observar o respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º. Aos membros dos incisos I e II deste artigo, não será devida remuneração. Aos membros relacionados no inciso III deste artigo, a remuneração será definida em assembleia geral.

§ 2º. Os membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções, desde as despesas sejam aprovadas pela Assembleia Geral, sempre antecipadamente, quando possível.

§ 3º. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos do Estatuto Social da CIPP S/A:

I - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de administradores e de Conselhos Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei 13.303/2016.

II – Opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei 13.303

III - Verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, e aos Conselheiros Fiscais.

IV – Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores.

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

V – Auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento

§ 1º. O Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá encaminhar ao Conselho de Administração, antes da indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COAUD – Comitê de Auditoria Estatutário manifestação quanto ao perfil atual do órgão e perfil desejável, considerando a diversidade de competências, experiências e características de seus membros.

Art. 12. Em caso de atingidas as condicionantes de se ter representante dos empregados no Conselho de Administração, se aplica o previsto no Decreto 8.945/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 11.048/2022.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do coordenador do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;
- V - representar o Comitê em todos os atos necessários; e
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

Art. 14. A cada membro do Comitê compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas, quando for o caso;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV - comunicar ao coordenador do Comitê, com a possível antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e
- V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê.

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

Art. 15. A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

§ 1º. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e os demais entes, as requisições de documentos e informações podem ser feitas por intermédio da equipe de apoio disponibilizada pela CIPP S/A, e devem ser fornecidas também aos demais membros do Comitê.

§ 2º. Sempre que necessário, o Comitê deverá analisar os requisitos adicionais, em especial para os membros da Diretoria Executiva da CIPP S/A e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que a CIPP S/A detenha participação.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Cabe aos membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no exercício de suas funções:

- I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;
- II - servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- III - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Elegibilidade; e

Parágrafo único. Além da observância aos deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar a sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até a sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 17. O membro do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

Art. 18. A responsabilidade dos membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 19. Os membros do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes e da CIPP S/A.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 20. O Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á, por demanda, tendo em vista necessidade de se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º. As reuniões do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se instalarão impreterivelmente com a presença dos 03 (três) membros constituintes, salvo evento de força maior, sendo neste caso permitido 02 (dois) membros e deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709 de 2018 e na Lei nº 12.527 de 2011.

Art. 21. As reuniões serão convocadas pelo coordenador do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pela equipe de apoio ou em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

- I – mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone, com a documentação completa de suporte;
- II - com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Art. 22. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local e, em caráter de urgência, de forma

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

virtual, mediante teleconferência ou videoconferência, sendo, também, consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

Art. 23. As deliberações do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente, devidamente qualificado.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

Art. 24. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores da Companhia e outras pessoas sem vínculo com a Companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada e não terão direito a voto. Devem ainda possuir dever de sigilo, considerando a aderência do Comitê aos termos das leis de acesso à informação (nº 12.527/2011) e de proteção de dados (nº 13.709/2018)

Art. 25. As atas das reuniões do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão assinadas por todos os membros presentes à reunião e pelo secretário, inclusive pelo participante por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestou por escrito, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º. A ata da Reunião do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, tudo em conformidade com os termos das leis de acesso à informação (nº 12.527/2011) e de proteção de dados (nº 13.709/2018).

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

§ 2º. As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 26. As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CIPP S/A, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da CIPP/S.A.

CAPÍTULO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIADO

Art. 27. A secretaria do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Coordenador, e terá as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões;
- II - elaborar ata das reuniões;
- III - organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e da documentação utilizada para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal;
- IV - encaminhar as deliberações;
- V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A CIPP S/A deve prover os recursos necessários ao funcionamento do Comitê e publicar em seu sítio na internet todas as atas das reuniões do Comitê, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 29. Caberá ao Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo

	REGIMENTO INTERNO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA
	DIRETRIZ EMPRESARIAL	Versão: 01
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	CODIFICAÇÃO Nº RI.CPESR.001	Aprovação Diretoria: 21/02/2024 CONSAD: 29/02/2024

e submeter ao Conselho de Administração para alteração do Regimento, observada a legislação pertinente.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.